



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

CONTRATO nº 56/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A FERNANDO PANZA JUNIOR - EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP PARA COMPRA DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DE TELEFONIA HÍBRIDA (IP/TDM) E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E SEUS DEPARTAMENTOS.

DATA: 03 de Junho de 2019.

PRAZO: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 46.548,65

LICITAÇÃO: Convite 05/2018

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Ozório Maciel de Faria, nº926, centro, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **FERNANDO PANZA JUNIOR**, inscrita com CNPJ 00.446.358/0001-42, Inscrição Estadual nº 646.032.249/110, com sede a Rua 13 de maio, nº 140, Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal Fernando Panza Junior, portador do RG 18.562.892-8 e do CPF 064.663.148-98, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviço especializado em solução de telefonia IP para compra dos equipamentos, incluindo instalação e configuração de sistemas de comunicação de telefonia híbrida (IP/TDM) e acessórios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapiratiba e seus departamentos.

Cláusula 3ª - DO PREÇO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 46.548,65 (Quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto após 12 meses contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços prestados.

6.3. A PREFEITURA, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Os serviços serão executados na Prefeitura Municipal de Tapiratiba e seus Departamentos, e ser composto de: Sistema de Comunicação Telefonia Híbrido (IP/TDM) ou superior, incluindo hardware e softwares, acessórios e materiais de instalação descritos na Tabela 1, e devem garantir as mesmas facilidades nos módulos de forma integrada, inclusive que possam ser tarifados. Os sistemas Híbridos fornecidos deverão assumir o controle utilizando rotas alternativas para comunicação, em caso de queda do link de comunicação. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas e especificações dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES MÍNIMAS:

LOTE 1		
ITEM	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
01	01	Sistema de Comunicação híbrido (PABX IP/TDM) ou superior
02	01	Software de tarifação
03	30	Tronco IP
04	01	Link E1 MFC de 30 canais
05	01	Conexão para 8 troncos de celular
06	32	Ramal Analógico
07	40	Ramal IP
08	01	Ramal Digital
09	01	Terminal Digital
10	40	Licença ramal IP
11	30	Licença tronco IP
12	40	Aparelhos telefônicos IP com POE
13	32	Telefone Analógico
14	40	Canais de atendimento
15	40	Licença para canais de atendimento

GARANTIA DE HARDWARE

O hardware e acessórios componentes da soluções deverão ser fornecidas com garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, com início do atendimento on-site em até 16 horas úteis, com



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

substituição do equipamento no próximo dia útil (NBD – Next Business Day), após comprovação do defeito junto ao fabricante.

O proponente e/ou o fabricante representado pelo mesmo, deverá disponibilizar uma linha telefônica para atendimento durante horário comercial. O primeiro atendimento presencial à qualquer falha da rede para detecção do problema não deverá exceder 1 dia útil após a abertura do chamado. Atualizações de firmware e correções deverão ser feitos sem custo adicional durante o período de garantia.

Ficará a cargo da licitada ou fabricante o envio e instalação do produto substituto, e também será de responsabilidade da licitada devolver para o fabricante, o produto danificado em até 3 (três) dias depois da substituição.

A instalação e configuração dos equipamentos adquiridos, inclusive os materiais de instalação descritos no Lote 01, com exceção dos switches, será de responsabilidade da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Ofertar equipamento com as características mínimas descritas no item acima, bem como prestar os serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

O equipamento deve ser instalado e configurado para funcionamento imediato.

Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e assumidas ou geradas em razão dos serviços contratados.

Obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho.

Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura.

Obedecer todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, partes integrantes da presente licitação.

Treinamentos aos usuários indicados pela Prefeitura, em caso de mudanças do sistema.

DO PRAZO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

O prazo de entrega e instalação, configuração e ativação da central telefônica deverá ser no máximo 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou der causa a sua rescisão.

7.2. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.1.3. Paralisar as obras e os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

8.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, onerando o elemento econômico: Ficha: 7/ 11/ 12/ 25/ 186/ 215

Unidade orçamentaria: 02.01.01/ 02.01.02/ 02.02.01/ 02.04.01

Funcional programática: 04.122.0002.2.004/ 04.122.0003.2.005/ 04.124.0005.2.008 / 10.302.0020.2.037/ 12.361.0021.2.042

Classificação da Despesa 3.3.90.40.00 / 4.4.90.52.00, constante do orçamento para 2019.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Constituição Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Diretoria de Planejamento e Controle emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Planejamento e Controle, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.10. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Luiz Antônio Peres
Prefeito Municipal

Fernando Panza Junior - EPP

Testemunhas

1. _____

2. _____